



Bruxelas, 12 de maio de 2020
(OR. en)

7796/20

Dossiê interinstitucional:
2020/0067(COD)

CODEC 352
TRANS 193
MAR 71
FIN 266

NOTA PONTO "I"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2017/352 para permitir às entidades gestoras dos portos ou às autoridades competentes maior flexibilidade na cobrança das taxas de utilização da infraestrutura portuária no contexto da pandemia COVID-19 (primeira leitura) - Decisão de recorrer ao procedimento escrito para a adoção do ato legislativo - Decisão de aplicar uma derrogação ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) do TFUE, relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia

1. Em 29 de abril de 2020, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta¹, baseada no artigo 100.º, n.º 2, do TFUE.
2. O Comité Económico e Social Europeu foi consultado e deverá responder dentro em breve.
3. O Comité das Regiões foi consultado e deverá responder dentro em breve.
4. O Parlamento Europeu adotará a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão na sessão plenária de 13 a 16 de maio de 2020.

¹ 7644/20.

5. Dada a urgência decorrente das circunstâncias excepcionais que justificam as medidas propostas, a adoção do regulamento só poderá fazer-se por procedimento escrito.
6. Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a decidir, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho e com o artigo 1.º da Decisão (UE) 2020/556 do Conselho², que o Conselho recorra ao procedimento escrito para:
- adotar o projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2017/352 para permitir às entidades gestoras dos portos ou às autoridades competentes maior flexibilidade na cobrança das taxas de utilização da infraestrutura portuária no contexto da pandemia COVID-19, na versão que consta do documento PE- CONS 15/20³; e
 - com base no artigo 3.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho, aplicar uma derrogação ao prazo de oito semanas referido no primeiro parágrafo do mesmo artigo.

² Decisão (UE) 2020/556 do Conselho, de 21 de abril de 2020, que prorroga a derrogação temporária ao Regulamento Interno do Conselho introduzida pela Decisão (UE) 2020/430 tendo em conta as dificuldades de deslocação causadas pela pandemia COVID-19 na União (JO L 128I de 23.4.2020, p. 1).

³ O documento PE-CONS 15/20 estará disponível oportunamente.